

A man with glasses and a beard, wearing a light-colored blazer, stands on the left with his arms crossed, smiling. A woman with long dark hair, wearing a dark top, stands on the right, also smiling and looking down at a tablet she is holding. The background is a blurred office setting. The entire image has a blue overlay with faint geometric patterns.

MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE
**PESSOA JURÍDICA PARA
FONOAUDIÓLOGOS**



EXPEDIENTE

Este manual foi elaborado pela Comissão de Orientação e Fiscalização do 7º colegiado do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 8ª Região, em agosto de 2025.

Profissionais responsáveis

Michelle Pontes – fonoaudióloga fiscal do Crefono8 – CRFa 8 – 8542

Sayonara Esmeraldo – fonoaudióloga fiscal do Crefono8 – CRFa 8 – 8517

Comissão de Orientação e Fiscalização

Presidente: Manuela Albuquerque Sampaio – CRFa 8 – 8783

Membros:

Cláudia Sobral de Oliveira Uchôa – CRFa 8 – 5126

Elyne Lacerda Santana Girão – CRFa 8 – 8047

Márcia Maria Melo de Pinho – CRFa 8 – 11182

Andson Francisco da Silva Moura – CRFa 8 – 9813

Revisão contábil

Daniel Berigre – assessor contábil

Diagramação

Nathanael Filgueiras – assessor de comunicação

SOBRE O MANUAL

Esse manual fornece diretrizes e informações essenciais, servindo como um guia prático para fonoaudiólogos que querem formalizar sua atuação como pessoa jurídica, detalhando todas as etapas burocráticas envolvidas.

Ele aborda desde registro da empresa e obtenção de alvarás até questões tributárias, fiscais e contábeis, comparando as vantagens e desvantagens de atuar como empresa em vez de autônomo.

A importância do fonoaudiólogo ter conhecimento sobre registro de empresas está diretamente ligada à sua autonomia profissional, segurança jurídica e otimização dos ganhos financeiros. Compreender como formalizar sua atuação como pessoa jurídica permite ao profissional expandir suas oportunidades de trabalho e garantir que sua prática esteja dentro das normas legais.

1. Maior Autonomia e Expansão do Negócio (Possibilidade de abrir uma clínica ou consultório próprio; facilidade para firmar contratos com empresas e convênios; Participação em licitações e projetos públicos).

2. Segurança Jurídica e Profissional (Registro formal evita problemas fiscais e trabalhistas; possibilidade de separar bens pessoais dos bens empresariais; cumprimento das exigências do Conselho de Fonoaudiologia – CREFONO 8).

3. Planejamento Tributário e Redução de Custos (Escolha do regime tributário mais vantajoso (Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real); redução da carga tributária em comparação com autônomo; maior controle financeiro e possibilidade de investimentos).

4. Cumprimento de Obrigações Legais (Conhecimento sobre emissão de notas fiscais; regularização perante órgãos como Receita Federal, Prefeitura, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros; evita multas e penalidades por falta de alvarás e licenças).

5. Diferenciação no Mercado e Credibilidade (Empresas e pacientes veem a formalização como um fator de confiança; melhor posicionamento para parcerias e captação de clientes).

Ter conhecimento sobre registro de empresas não significa que o fonoaudiólogo precise cuidar de tudo sozinho, mas ele deve entender o básico sobre a formalização para tomar decisões estratégicas e garantir que sua atuação esteja regularizada. Contar com um contador especializado pode ser fundamental, mas o profissional precisa saber o impacto financeiro e jurídico de atuar como pessoa jurídica.

SUMÁRIO

- 1. Definição de Pessoa Jurídica** *(Página 5)*
- 2. Diferença entre pessoa jurídica e pessoa física na prestação de serviços de Fonoaudiologia.** *(Página 6)*
- 3. Finalidade de ter uma Pessoa Jurídica no mercado de trabalho.** *(Página 9)*
- 4. Constituição de Pessoa Jurídica e os órgãos envolvidos para cadastros e autorizações.** *(Página 10)*
- 5. Obrigações fiscais, tributárias e contábeis.** *(Página 14)*
- 6. Tipos de empresas, naturezas jurídicas, regime tributário e limite de faturamento.** *(Página 17)*
- 7. A inscrição da pessoa jurídica junto aos Conselhos de Classe Profissional.** *(Página 21)*
- 8. A Importância do Empreendedorismo e Marketing para o Fonoaudiólogo como Pessoa Física ou Jurídica.** *(Página 28)*
- 9. Fontes principais** *(Página 30)*



1. DEFINIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA?

Pessoa jurídica (PJ) é uma entidade formada por uma ou mais pessoas físicas, que possui direitos e deveres. Pode ser uma empresa, uma organização, um governo ou qualquer grupo com uma finalidade específica.

As pessoas jurídicas são reconhecidas pelo Estado e registradas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

São exemplos de pessoas jurídicas: Empresas, ONGs, Partidos políticos, Sociedades, Fundações, Igrejas, Associações, Administrações Públicas, Organizações Religiosas, Empresas individuais de responsabilidade limitada.

O Código Civil (Lei 10.406/2002) distingue entre dois tipos de pessoas jurídicas: as de direito público e as de direito privado.

Pessoas jurídicas de direito privado:

- São as associações, as sociedades e as fundações;
- Iniciam sua personalidade jurídica com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro.

Pessoas jurídicas de direito público:

- São a União, os estados, o Distrito Federal e os territórios, os municípios, as autarquias e as demais entidades de caráter público, criadas por lei.

2. DIFERENÇA ENTRE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA

A diferença entre Pessoa Física e Pessoa Jurídica na prestação de serviços envolve aspectos como tributação, responsabilidade legal, formalização e possibilidades de crescimento do negócio. A escolha entre atuar como pessoa física ou jurídica depende de fatores como faturamento, obrigações fiscais e o tipo de clientes atendidos.

-Pessoa Física: é o profissional que presta serviços em seu próprio nome, sem constituir uma empresa formalmente. Pode atuar como autônomo ou profissional liberal.

-Pessoa Jurídica: é uma empresa registrada, com um CNPJ, podendo atuar sob diferentes naturezas jurídicas (Empresário Individual, Sociedade Limitada, etc.).

Diferenças Principais:

2.1. Tributação

A forma de tributação varia bastante entre pessoa física e jurídica:

Critério	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Impostos principais	IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física) e INSS	Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real
Alíquota do IR	Pode chegar a 27,5% sobre os rendimentos	No Simples Nacional, varia de 6% a 15,5% para serviços de fonoaudiologia
INSS	Obrigatório (contribuição individual de 11% a 20%)	Obrigatório para empregados e sócios que retiram pró-labore
ISS (Imposto Sobre Serviços)	Pode ser cobrado pela prefeitura (geralmente entre 2% e 5%)	Pago obrigatoriamente pela empresa (normalmente 2% a 5%)

OBSERVAÇÃO: Pessoa Jurídica geralmente paga menos impostos que a Pessoa Física, dependendo do faturamento.

2.2. Emissão de Nota Fiscal

A emissão de nota fiscal ou recibo é um procedimento essencial para formalizar o pagamento pelos serviços prestados, garantindo conformidade com a legislação e transparência financeira. A obrigatoriedade e o tipo de documento emitido variam conforme o enquadramento do profissional:

Pessoa Física: pode emitir RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) para pessoa jurídica e emitir RESS (Recibo Eletrônico de Serviços de Saúde) para pessoa física. Não pode emitir Nota Fiscal, o que pode dificultar contratos com empresas.

- Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA)

- Utilizado quando o serviço é prestado para pessoas jurídicas.
- A empresa ou pessoa jurídica que contratou o serviço do fonoaudiólogo autônomo é quem emite o recibo.
- O próprio fonoaudiólogo autônomo pode preencher um modelo de RPA para controle, mas o recolhimento dos impostos é de responsabilidade do contratante. O contratante desconta os tributos devidos (INSS, ISS e IRRF, conforme alíquota aplicável).

- Recibo Simples

Recibo Eletrônico de Serviços de Saúde (RESS): O Recibo Eletrônico de Serviços de Saúde (RESS) é um documento digital que profissionais da área da saúde, incluindo fonoaudiólogos autônomos, podem emitir para pessoas físicas ao prestar serviços. Esse recibo substitui o recibo manual e facilita a declaração do Imposto de Renda do paciente.

- Utilizado para atendimento a pacientes particulares (pessoas físicas).
- Não há retenção de impostos, mas o profissional deve declarar os rendimentos no Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).
- Devem estar regularizados junto à prefeitura do município, se houver exigência de ISS.

**Mais informações sobre emissão de Recibo Eletrônico de serviços de saúde acessar O Manual de Orientação Tributária no site da Receita Federal (Instrução Normativa RFB nº 2240, de 11 de dezembro de 2024.).*

Pessoa Jurídica: Pode emitir Nota Fiscal de Serviço (NF-e), o que facilita contratos com empresas e órgãos públicos.

- Nota Fiscal de Serviço (NFS-e)

- Emitida pela prefeitura do município onde a empresa está registrada.
- Necessário fazer o cadastro no sistema municipal de emissão de notas fiscais.
- Incidência de ISS conforme a legislação do município.

Vantagens da Pessoa Jurídica na emissão de notas fiscais:

- Maior facilidade para firmar contratos com empresas e planos de saúde;
- Redução da carga tributária em comparação com autônomos, dependendo do regime escolhido (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real).

OBS: se deseja atender empresas ou órgãos públicos, é quase sempre necessário atuar como Pessoa Jurídica.

2.3. Responsabilidade Legal

- **Pessoa Física:** responde com seus bens pessoais por qualquer problema na prestação do serviço.
- **Pessoa Jurídica:** dependendo do tipo de empresa, a responsabilidade pode ser limitada (ex.: Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Ltda.).

Para quem quer se proteger juridicamente, a Pessoa Jurídica pode ser mais vantajosa.

2.4. Credibilidade no Mercado

- **Pessoa Física:** pode ter menos credibilidade para grandes contratos, pois muitas empresas preferem trabalhar com CNPJ.
- **Pessoa Jurídica:** passa mais profissionalismo, facilita parcerias e financiamentos.

Se o objetivo é crescer e firmar contratos maiores, ser Pessoa Jurídica é o melhor caminho.

2.5 Custos e Burocracia

- **Pessoa Física:** menos burocracia e menos custos iniciais.
- **Pessoa Jurídica:** envolve registro na Junta Comercial, contabilidade e obrigações acessórias (como emissão de notas e declarações fiscais).

Para pequenos rendimentos, pode ser mais prático atuar como Pessoa Física, mas para crescimento, a Pessoa Jurídica compensa.



Qual a melhor escolha?

- Se os serviços prestados são esporádicos e o faturamento é baixo, atuar como Pessoa Física pode ser uma opção adequada.
- Se deseja expandir sua atuação, emitir notas fiscais e otimizar a carga tributária, a Pessoa Jurídica é a opção mais vantajosa.

Dica: para fonoaudiólogos que desejam atuar de forma regular, uma Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) pode ser uma excelente escolha, pois protege o patrimônio pessoal e permite optar pelo Simples Nacional.



3. FINALIDADE DE TER UMA PESSOA JURÍDICA NO MERCADO DE TRABALHO

A finalidade é atuar como uma empresa, oferecendo serviços sem vínculo empregatício.

Vantagens:

- Maior flexibilidade de horários.
- Maior autonomia na rotina.
- Redução de custos com encargos trabalhistas.
- Possibilidade de emitir nota fiscal.
- Possibilidade de oferecer diferentes formas de pagamento aos clientes.
- Possibilidade de escolher quais empresas e projetos quer atender.
- Possibilidade de deduzir despesas no Imposto de Renda (IR).
- Possibilidade de contribuir para a Previdência Social (INSS).

Desvantagens:

- Requer cuidados com contratos e obrigações fiscais;
- Requer uma estrutura mínima, como um local para trabalho (no caso de estabelecimentos físicos), estrutura tecnológica, serviços, como contadores, advogados, técnicos, energia elétrica, fornecimento de água, despesas com operadoras de celular e internet.

A opção de ser PJ ou CLT vai depender de cada situação. É importante analisar os prós e os contras de cada uma, considerando as obrigações fiscais e tributárias e os direitos que pode ter como celetista.



4. CONSTITUIÇÃO DE UMA PESSOA JURÍDICA E OS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS PARA CADASTROS E AUTORIZAÇÕES

O processo de legalização e funcionamento de uma empresa de Fonoaudiologia envolve a obtenção de vários cadastros e autorizações, dependendo da natureza da atividade e das exigências locais. A obtenção do **CNPJ, alvará de funcionamento**, o registro no **Conselho Regional de Fonoaudiologia** (CREFONO) e as licenças pertinentes, como **licença sanitária e do Corpo de Bombeiros**, são os passos essenciais para garantir que a empresa atue de maneira regular e conforme a legislação vigente.

Existem algumas situações em que dispensas de registros, alvarás ou cadastros específicos podem ocorrer para certos tipos de empresas ou atividades. Para as empresas de Fonoaudiologia, as principais dispensas geralmente estão relacionadas a fatores como o porte da empresa, o tipo de atividade desenvolvida, o local de funcionamento, ou ainda, em casos específicos de atendimento domiciliar ou autônomo.

Requisitos para a constituição: existir uma ou mais pessoas ou bens; ter uma finalidade específica; ter um ato constitutivo; ter capacidade jurídica reconhecida por norma; ter liceidade de propósitos ou fins.

Para se tornar uma pessoa jurídica, é necessário registrar a empresa na Receita Federal, obtendo um CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

O ato constitutivo é o documento que formaliza a criação de um negócio, que pode ser o contrato social ou o estatuto social, é o documento que define as regras internas da organização. É um requisito para emitir o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e outros registros.

I. Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

O ato constitutivo de uma empresa pode ser registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O órgão competente depende do tipo de empresa e da natureza jurídica.

Junta Comercial:

É o órgão competente para o registro de empresas como sociedades limitadas (LTDA) ou sociedades anônimas (S/A); É um órgão administrativo que executa registros empresariais e demais atribuições legais; As juntas comerciais subordinam-se administrativamente ao governo da unidade federativa de sua jurisdição.

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

É o órgão competente para o registro de associações, fundações e entidades sem fins lucrativos

II. Receita Federal

- **Cadastro:** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- **Objetivo:** a pessoa jurídica deve se registrar na Receita Federal para obter o CNPJ, que é o documento essencial para a identificação fiscal da empresa.
- **Importância:** A partir do CNPJ, a empresa pode realizar suas obrigações fiscais, emitir notas fiscais e cumprir com as obrigações tributárias (como o pagamento de impostos).

III. Prefeitura Municipal

- **Alvará de Funcionamento:** a empresa precisa obter o alvará de funcionamento, que autoriza a operação do estabelecimento no município.
- **Cadastro de Contribuinte Municipal:** empresas que prestam serviços devem se cadastrar na Prefeitura para o pagamento de tributos municipais, como o ISS (Imposto Sobre Serviços).
- **Objetivo:** o alvará de funcionamento certifica que o local de operação da empresa está adequado às normas municipais, como segurança, higiene, e zoneamento urbano.
- **Importância:** Sem esse alvará, a empresa não pode legalmente operar no município.

Dispensas:

-Atendimento em domicílio: Se o profissional de Fonoaudiologia trabalha como autônomo e realiza atendimentos domiciliares ou fora de um estabelecimento fixo, a exigência de um alvará de funcionamento pode ser dispensada, já que não há um ponto comercial físico.

-Pequenos prestadores de serviços em locais sem alto risco: Em alguns municípios, prestadores de serviços de baixo risco, como um consultório pequeno ou home-office, podem ser isentos de alvará, desde que o impacto na infraestrutura local seja baixo e não haja risco de danos à saúde pública.

- Consultórios em ambiente de outra empresa: Se o fonoaudiólogo presta serviços em um espaço compartilhado (por exemplo, dentro de uma clínica maior), a exigência de alvará pode ser transferida para o proprietário do imóvel, desde que o profissional seja registrado corretamente e tenha a documentação adequada.

IV. Vigilância Sanitária (para empresas de saúde)

- **Licença Sanitária:** para empresas de saúde, como consultórios de Fonoaudiologia, é necessário obter a licença da Vigilância Sanitária.

- **Objetivo:** a licença garante que o estabelecimento cumpre as normas sanitárias, de higiene e segurança necessárias para o funcionamento de uma empresa de saúde.

- **Importância:** em consultórios e clínicas, é essencial garantir que os requisitos de higiene e saúde estão sendo atendidos para o bem-estar dos pacientes.

Dispensas:

- Atendimento domiciliar ou remoto: se o profissional de Fonoaudiologia realiza atendimentos fora de uma clínica ou estabelecimento comercial, pode não ser necessário obter uma licença sanitária, desde que não haja risco de contaminação ou outros fatores de risco sanitário no ambiente do paciente.

- Consultórios de baixo risco: em alguns estados ou municípios, se o consultório não realiza procedimentos invasivos ou não utiliza equipamentos que envolvam riscos à saúde, a Vigilância Sanitária pode dispensar a necessidade de licenciamento, especialmente para profissionais que trabalham com Fonoaudiologia preventiva e terapias que não envolvem risco significativo de contaminação.

V. Corpo de Bombeiros

- **Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros:** para empresas que atuam em estabelecimentos físicos, é necessário obter o Certificado de Aprovação (CA) do Corpo de Bombeiros.

- **Objetivo:** o certificado atesta que o estabelecimento atende às normas de segurança contra incêndio, incluindo a presença de extintores, sinalização de emergência e saídas de emergência.

- **Importância:** necessário para garantir a segurança do local de trabalho e para a emissão do alvará de funcionamento em alguns municípios.

Dispensas:

- Consultórios de baixo risco: se o local de atendimento não for uma clínica de grande porte e não envolver atividades de risco, como procedimentos invasivos, em muitos municípios a exigência do certificado do Corpo de Bombeiros pode ser dispensada.

- Ambientes já regularizados: se o local de trabalho já está em um imóvel que possui o certificado do Corpo de Bombeiros, como um centro comercial ou clínica compartilhada, o fonoaudiólogo pode não precisar de um certificado separado.

VI. Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO)

- **Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO):** todos os profissionais de Fonoaudiologia que desejam atuar como pessoas jurídicas (atividade básica ou preponderante) devem estar registradas no CREFONO de sua região.

- **Objetivo:** as empresas que prestam serviços na área de Fonoaudiologia devem ter um responsável técnico registrado no CREFONO, além de garantir que a atuação da empresa esteja em conformidade com as normas da profissão.

- **Importância:** o registro no CREFONO é obrigatório para o exercício legal da profissão de Fonoaudiologia.

VII. INSS (Instituto Nacional do Seguro Social)

- **Cadastro no INSS:** para empresas com empregados, é necessário realizar o cadastro junto ao INSS, onde será feito o recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários.
- **Objetivo:** garantir os direitos previdenciários dos empregados, como aposentadoria, auxílio-doença, pensão por morte, entre outros benefícios.

VIII. Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ)

- **Cadastro na Secretaria da Fazenda Estadual:** caso a empresa tenha atividades que envolvem a circulação de mercadorias, mesmo que em menor escala, a empresa precisa realizar o cadastro na Secretaria da Fazenda Estadual para emitir Notas Fiscais e pagar tributos estaduais, como o ICMS.
- **Objetivo:** controlar a arrecadação de impostos estaduais e garantir a regularidade da empresa no pagamento desses tributos.

Dispensas: se a empresa não realizar atividades que envolvem a circulação de mercadorias, como no caso de consultórios e clínicas de Fonoaudiologia que prestam apenas serviços, a empresa poderá ser dispensada de se cadastrar na Secretaria da Fazenda Estadual para o pagamento de ICMS. No entanto, mesmo empresas de prestação de serviços devem pagar o ISS (Imposto sobre Serviços), que é de competência municipal.

IX. Caixa Econômica Federal (FGTS)

- **Cadastro no FGTS:** caso a empresa tenha empregados, ela deverá se cadastrar na Caixa Econômica Federal para realizar o depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) de seus funcionários.
- **Objetivo:** garantir o cumprimento da obrigação trabalhista relacionada ao FGTS.

X. Ministério do Trabalho e Emprego

- **Registro de Funcionários:** a empresa deve registrar seus empregados no sistema do Ministério do Trabalho e Emprego (e-Social).
- **Objetivo:** regularizar os contratos de trabalho e garantir os direitos trabalhistas dos empregados, como salário mínimo, férias, horas extras, etc.

XI. Autorizações Ambientais (se aplicável)

- **Licenciamento Ambiental:** para empresas que lidam com atividades que possam impactar o meio ambiente, como clínicas de saúde com descarte de materiais biológicos ou resíduos hospitalares, é necessário obter a licença ambiental.
- **Objetivo:** certificar-se de que as atividades empresariais não causam danos ao meio ambiente.

Dispensas: Atividade de baixo impacto ambiental: O exercício da Fonoaudiologia, como serviço de saúde em consultórios, não implica riscos ambientais significativos, como a poluição ou o descarte de substâncias químicas perigosas. Nesse caso, não é necessário o licenciamento ambiental.



5. OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRIBUTÁRIAS E CONTÁBEIS

As obrigações fiscais e tributárias acessórias são declarações que as empresas devem prestar para diferentes instâncias de governo sobre receita, atividades econômicas, impostos apurados, questões trabalhistas e previdenciárias. Cada uma delas deve ser entregue em um prazo diferente, que pode ser mensal e até anuais.

A finalidade das obrigações tributárias é arrecadar recursos financeiros para o Estado, de forma a possibilitar a realização de suas funções e objetivos, tais como a manutenção de serviços públicos, a promoção do bem-estar social, a garantia da segurança e a proteção do meio ambiente, entre outros.

Assim, cada tipo de empresa pode ter uma obrigação diferente, entretanto, caso a empresa não cumpra com suas obrigações tributárias, estará sujeita a multas e sanções administrativas, além de poder ter bens bloqueados ou até mesmo a falência decretada.

Por isso, é fundamental que estejam sempre em dia com as suas obrigações fiscais e busquem apoio de profissionais capacitados para garantir a conformidade tributária.

O regime tributário escolhido pela empresa tem grande influência na definição das obrigações tributárias. Isso ocorre porque cada regime tributário possui suas próprias regras e formas de apuração dos impostos.

As obrigações tributárias, fiscais e contábeis de uma empresa de prestação de serviços em Fonoaudiologia **variam de acordo com o regime tributário adotado, a localização da empresa e o tipo de serviços prestados.** Aqui estão os principais pontos a serem observados:

I. Obrigações Tributárias

a) Escolha do Regime Tributário

A empresa pode optar por um dos seguintes regimes tributários:

- **Simplex Nacional** (caso o faturamento anual seja de até R\$ 4,8 milhões) – Alíquota inicial de 6% sobre o faturamento, podendo variar conforme a receita bruta acumulada.
- **Lucro Presumido** (faturamento até R\$ 78 milhões por ano) – A base de cálculo do Imposto de Renda e CSLL é fixada em 32% da receita bruta para prestação de serviços.
- **Lucro Real** (obrigatório para grandes empresas ou aquelas com margens de lucro menores) – Impostos são calculados sobre o lucro efetivo da empresa.

b) Impostos Federais

- **IRPJ** (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) – Depende do regime tributário escolhido.
- **CSLL** (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) – Aplicável conforme regime de tributação.
- **PIS e COFINS** – Incidentes sobre a receita bruta, com alíquotas variáveis conforme regime.

c) Impostos Municipais

- **ISS** (Imposto Sobre Serviços) – Devido ao município onde o serviço é prestado. A alíquota varia entre 2% e 5%, conforme a legislação municipal.

II. Obrigações Fiscais

- **Emissão de Nota Fiscal de Serviço** (NFS-e) – Obrigatória para toda prestação de serviço, conforme regras municipais.
- **Declarações acessórias:**
 - **DASN-SIMEI** (para MEI) – Declaração Anual do Simples Nacional.
 - **DEFIS** (para empresas no Simples Nacional) – Declaração Econômico-Fiscal das empresas optantes pelo Simples Nacional.
 - **DCTF** (para Lucro Presumido e Lucro Real) – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais.
 - **EFD-Reinf** (a partir de 2025)
 - **EFD-Contribuições** – Escrituração fiscal digital de PIS e COFINS (para empresas não optantes pelo Simples Nacional).
 - **SPED Fiscal e Contábil** (ECF e ECD) – Para empresas no Lucro Real ou Lucro Presumido, conforme exigência da Receita Federal.

OBS: O MIT-Módulo de Integração de Débitos foi desenvolvido no intuito de simplificar o cumprimento de obrigações acessórias, reduzindo a quantidade de declarações e uniformizando o tratamento do crédito tributário. O MIT é um serviço integrado à DCTFWeb que será usado para incluir débitos de tributos que ainda não são enviados por outras escriturações fiscais, como o eSocial ou a EFD-Reinf.

III. Obrigações Contábeis

- **Manutenção da escrituração contábil** – Registro de todas as movimentações financeiras e contábeis da empresa.
- **Elaboração de balanço patrimonial e demonstrações contábeis** – Necessário para análise de desempenho financeiro e cumprimento das obrigações fiscais.
- **Livro Diário e Livro Razão** – Devem ser mantidos atualizados para fiscalização e auditorias.

IV. Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (se houver funcionários)

- **Registro e folha de pagamento** – Deve ser mantido atualizado com todos os funcionários.
- **Recolhimento de encargos sociais:**
 - INSS (Previdência Social).
 - FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).
 - Contribuições sindicais (se aplicável).
- **eSocial** – Sistema do governo para unificação das informações trabalhistas.

6. TIPOS DE EMPRESAS, NATUREZAS JURÍDICAS, REGIME TRIBUTÁRIO E LIMITE DE FATURAMENTO

Para uma empresa de prestação de serviços em fonoaudiologia, o tipo de empresa e o faturamento anual permitido dependem do regime jurídico e tributário escolhido. E existem diferentes naturezas jurídicas possíveis, dependendo do porte da empresa, do faturamento e da estrutura societária.

É altamente recomendável consultar um contador ou especialista em contabilidade para determinar o regime tributário mais adequado, considerando o faturamento, a estrutura de custos e as particularidades da atividade de fonoaudiologia.

I. TIPOS DE EMPRESAS:

MEI (Microempreendedor Individual), ME (Microempresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte), LTDA ou Sociedade Simples, Empresa de Médio e Grande Porte.

ATENÇÃO: A ATIVIDADE DE FONOAUDIOLOGIA NÃO É PERMITIDA NO REGIME DE MEI.

Profissionais que tentarem se registrar como Microempreendedor Individual para exercer essa função estarão em situação irregular, podendo sofrer penalidades legais.

A impossibilidade de profissionais de Fonoaudiologia de se registrarem como Microempreendedores Individuais (MEI) está fundamentada em legislações específicas que regulamentam as atividades permitidas para essa modalidade empresarial. Abaixo, destacam-se as principais legislações e justificativas que embasam essa restrição:

- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Esta lei institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estabelece as diretrizes para o enquadramento no regime do MEI. De acordo com o Art. 18-A, § 1º, não podem se enquadrar como MEI as pessoas que exerçam atividades intelectuais, de natureza técnica, científica, literária ou artística, mesmo que essas atividades não estejam sujeitas ao registro em conselho de classe.

- Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016

Esta lei altera dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006 e, em seu Art. 18, § 5º-D, lista atividades de prestação de serviços que serão tributadas na forma do Anexo III, incluindo: "XXI - psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, Fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite."

Embora essas atividades possam ser tributadas pelo Anexo III do Simples Nacional, elas não estão autorizadas a se enquadrar como MEI devido à sua natureza intelectual e à exigência de formação superior e registro em conselho profissional.

- Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN)

O CGSN é responsável por regulamentar as atividades permitidas para o MEI. As resoluções do CGSN estabelecem a lista de ocupações que podem optar pelo regime de MEI, e atividades que exigem formação superior e registro em conselho de classe, como a Fonoaudiologia, que não estão incluídas nessa lista.

II. NATUREZAS JURÍDICAS:

1. Empresário Individual (EI)

- **Indicado para:** profissionais que desejam atuar como pessoa jurídica sem sócios.
- **Faturamento Máximo:** até R\$ 360.000 por ano para ser considerado Microempresa (ME); acima desse valor, pode ser enquadrado como Empresa de Pequeno Porte (EPP), com faturamento até R\$ 4.800.000 por ano.
- **Capital social mínimo:** não há exigência.
- **Responsabilidade:** ilimitada (os bens pessoais podem ser usados para cobrir dívidas da empresa).
- **Tributação:** pode optar pelo Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real.

2. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)

(Obs.: A EIRELI foi extinta pela Lei nº 14.195/2021 e substituída pela Sociedade Limitada Unipessoal – SLU).

3. Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)

- **Indicado para:** profissionais que querem atuar sozinhos, mas sem comprometer o patrimônio pessoal.
- **Faturamento Máximo:**
 - Microempresa (ME): Até R\$ 360.000 por ano.
 - Empresa de Pequeno Porte (EPP): De R\$ 360.000 até R\$ 4.800.000 por ano.
- **Capital social mínimo:** não há exigência.
- **Responsabilidade:** limitada ao capital social.
- **Tributação:** simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real.
- **Vantagem:** não exige um capital social mínimo como a EIRELI.

4. Sociedade Simples (SS)

- **Indicado para:** profissionais que querem se associar a outros fonoaudiólogos.
- **Faturamento Máximo:** sem limite específico; segue as mesmas diretrizes de ME e EPP conforme o faturamento.
- **Capital social mínimo:** não há exigência.
- **Responsabilidade:** ilimitada, podendo ser constituída como Sociedade Simples Pura (responsabilidade pessoal dos sócios) ou Sociedade Simples Limitada (responsabilidade limitada ao capital social).
- **Tributação:** lucro Presumido ou Lucro Real.

5. Sociedade Empresária Limitada (Ltda.)

- **Indicado para:** empresas maiores ou que desejam uma estrutura societária mais formal.
- **Faturamento Máximo:**
 - Microempresa (ME): até R\$ 360.000 por ano.
 - Empresa de Pequeno Porte (EPP): de R\$ 360.000 até R\$ 4.800.000 por ano.
- **Capital social mínimo:** não há exigência.
- **Responsabilidade:** limitada ao capital social.
- **Tributação:** Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real.



Qual a melhor escolha?

- Para um único profissional, a SLU é a melhor opção, pois protege o patrimônio pessoal e permite flexibilidade.
- Para dois ou mais sócios, a Sociedade Empresária Limitada (Ltda.) ou a Sociedade Simples Limitada são boas opções.
- A Sociedade Simples Pura pode ser interessante para quem deseja uma estrutura mais simples, mas há risco maior devido à responsabilidade ilimitada.

Regime Tributário	Faturamento Anual	Indicação
MEI	Até R\$ 81.000	Profissionais autônomos com baixa demanda
Simples Nacional (ME e EPP)	Até R\$ 4,8 milhões	Pequenas clínicas e consultórios
Lucro Presumido	Até R\$ 78 milhões	Clínicas médias e grandes
Lucro Real	Acima de R\$ 78 milhões	Grandes redes de clínicas

Tipos de Empresa	Faturamento Anual				Opções Tributárias	Indicação Sócio/ritular	Capital Social Mínimo	Responsabilidade	Onde formalizar	Crefono 8
	MEI	ME	EPP	LTDA ou Sociedade Simples	Empresa de Médio e Grande Porte					
Natureza Jurídica										
Empresário Individual	Até 81 mil	---	---	---	Simples Nacional	Um titular			Junta Comercial ou Cartório	Não se enquadra para a Fonoaudiologia
	---	Até R\$ 360.000 e R\$ 4,8 milhões	R\$ 360.000 ou com faturamento acima de R\$ 4,8 milhões	Por opção ou com faturamento acima de R\$ 4,8 milhões	Simples Nacional, Lucro Real ou Presumido	Um titular (comprometido e o patrimônio pessoal)	Não há exigência	Ilimitada (os bens pessoais podem ser usados para cobrir dívidas da empresa)	Junta Comercial ou Cartório	Registro Obrigatório Isenção de anuidade
Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)	---	Até R\$ 360.000 e R\$ 4,8 milhões	R\$ 360.000 ou com faturamento acima de R\$ 4,8 milhões	Por opção ou com faturamento acima de R\$ 4,8 milhões	Simples Nacional, Lucro Real ou Presumido	Um titular (não compromete o patrimônio pessoal)	Não há exigência	Limitada ao capital social	Junta Comercial ou Cartório	Registro Obrigatório Anuidade de acordo com o capital social
Sociedade Simples (SS)	---	Até R\$ 360.000 e R\$ 4,8 milhões	R\$ 360.000 ou com faturamento acima de R\$ 4,8 milhões	Por opção ou com faturamento acima de R\$ 4,8 milhões	Simples Nacional, Lucro Real ou Presumido	Dois ou mais sócios	Não há exigência	Ilimitada, Sociedade Simples Pura (responsabilidade pessoal dos sócios) ou Sociedade Simples Limitada (responsabilidade limitada ao capital social).	Junta Comercial ou Cartório	Registro Obrigatório Anuidade de acordo com o capital social
Sociedade Empresária Limitada (LTDA)	---	Até R\$ 360.000 e R\$ 4,8 milhões	R\$ 360.000 ou com faturamento acima de R\$ 4,8 milhões	Por opção ou com faturamento acima de R\$ 4,8 milhões	Simples Nacional, Lucro Real ou Presumido	Dois ou mais sócios	Não há exigência	Limitada ao capital social	Junta Comercial ou Cartório	Registro Obrigatório Anuidade de acordo com o capital social



7. A INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA JUNTO AOS CONSELHOS DE CLASSE PROFISSIONAL

A Lei Federal Nº 6.839/80 dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

Informa que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Logo, as empresas constituídas para prestação de serviços de Fonoaudiologia devem se registrar junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia.

I- A inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia, quais tipos se enquadram com OBRIGATORIEDADE e não OBRIGATORIEDADE?

Segundo a Lei Federal nº 6965/81, Art.17, parágrafo único, é obrigatório o registro nos Conselhos Regionais das empresas cujas finalidades estejam ligadas à Fonoaudiologia, na forma estabelecida em Regulamento.

A Resolução CFFa nº 583/20 é a normativa que dispõe sobre a inscrição de Pessoas Jurídicas junto aos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, nas modalidades de registro e cadastro.

De acordo com o Art. 1º Res. CFFa 583/20: Toda pessoa jurídica cuja atividade básica ou serviço preponderante esteja relacionado ao exercício profissional da Fonoaudiologia é obrigada a se inscrever na modalidade de registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição, sob pena de cometer infração passível de aplicação da penalidade prevista em resolução específica.

Parágrafo único. Entende-se como atividade básica ou serviço preponderante o exercício profissional da Fonoaudiologia nos diversos campos de atuação, nas atividades ou nos serviços oferecidos pela pessoa jurídica.

A obrigatoriedade recairá para aquelas que se enquadram na modalidade REGISTRO.

As Pessoas Jurídicas OBRIGADAS ao REGISTRO COM ÔNUS (Art. 2º Res. CFFa 583/20):

- a)** aquela cuja finalidade esteja ligada à Fonoaudiologia, independentemente do vínculo empregatício do fonoaudiólogo;
- b)** a que desenvolve atividades de consultoria, assessoria e planejamento na área de Fonoaudiologia, inclusive as cooperativas;
- c)** empresas e estabelecimentos que comercializam aparelhos auditivos;
- d)** pessoa jurídica que ver como atividade principal a Fonoaudiologia na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

ATENÇÃO: HÁ uma EXCEÇÃO em relação ao pagamento de anuidade para Pessoas Jurídicas com registro obrigatório!

O profissional de Fonoaudiologia que execute suas atividades como Empresário Individual, com inscrição no CNPJ com identificação do código 213-5, está isento do pagamento de anuidade de pessoa jurídica. (Art. 4º Res. CFFa 583/20)

CONCLUSÃO: Toda pessoa jurídica cuja atividade básica ou serviço preponderante esteja relacionado ao exercício profissional da Fonoaudiologia é obrigada a se inscrever na modalidade de registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição.

A ISENÇÃO do pagamento de anuidade só se enquadrará para as que executem atividades de Fonoaudiologia, com natureza jurídica: "EMPRESÁRIO INDIVIDUAL CÓDIGO 213-5" no cartão do CNPJ.

As Pessoas Jurídicas NÃO OBRIGADAS AO REGISTRO (Art. 3º Res. CFFa 583/20): são as pessoas jurídicas que possuem atividade principal de competência de outra área (exemplo: medicina, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia etc), mas têm fonoaudiólogo na equipe.

As Pessoas Jurídicas, que não têm OBRIGATORIEDADE de inscrição, se enquadram na MODALIDADE CADASTRO, e poderão solicitar inscrição junto ao Conselho de Fonoaudiologia, sendo isentas do pagamento de anuidade.

É obrigatório que essas Pessoas Jurídicas exerçam atividades de Fonoaudiologia (por exemplo, em atividades secundárias, terciárias etc) e tenham um ou mais fonoaudiólogos na equipe, onde um deles deverá ser o responsável técnico do serviço de Fonoaudiologia.

Enquadram-se na inscrição na MODALIDADE CADASTRO:

- a)** instituições de utilidade pública ou filantrópicas, sem finalidade lucrativa, por decisão e ato de autoridade competente, devidamente publicado no órgão oficial;
- b)** instituições educacionais: escolas, creches, centros de recreação infantil ou similares e hospitais universitários;
- c)** instituições públicas municipais, estaduais e federais que prestem serviços de Fonoaudiologia, independentemente do vínculo empregatício do fonoaudiólogo;
- d)** instituições que ministrem cursos de Fonoaudiologia nos níveis de graduação, aprimoramento, aperfeiçoamento e pós-graduação (lato e stricto sensu);
- e)** unidades de saúde das forças armadas, do serviço militar, da polícia civil ou militar;
- f)** clínicas-escola dos cursos de Fonoaudiologia;
- g)** instituições pertencentes ao Terceiro Setor.

E no caso das FILIAIS, como se dará essa inscrição?

Da mesma forma, a inscrição poderá ser na modalidade registro ou cadastro, de acordo com atividade principal.

A pessoa jurídica que possuir filial com atividade básica ou preponderante a Fonoaudiologia deverá inscrever-se na modalidade registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia da jurisdição em que estiver constituída, comprovando seu registro original.

As filiais inscritas na modalidade registro localizadas em jurisdições distintas da matriz pagarão anuidade proporcional ao capital social, quando não integralizado.

As filiais inscritas na modalidade registro localizadas em jurisdições distintas da matriz pagarão anuidade proporcional ao capital social destacado no ato constitutivo.

O documento que informa se o capital social está integralizado ou não, e a forma de integralização, é o Contrato Social (para sociedades) ou o Requerimento de Empresário (para empresários individuais).

Capital Social Integralizado: quando os sócios ou o empresário já realizaram a totalidade do aporte que prometeram no contrato social. Ou seja, o valor está efetivamente disponível na empresa para suas atividades.

Capital Social Não Integralizado: quando os sócios ainda não aportaram todo o valor prometido no contrato social. Nessa situação, eles assumem um compromisso de integralizar (pagar) o restante do capital dentro de um prazo estabelecido.

Pessoas Jurídicas que possuam uma filial cuja atividade principal seja de outra área, mas que contem com fonoaudiólogos em sua equipe, poderão solicitar a inscrição na modalidade cadastro junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia da sua jurisdição.

II – E quanto ao responsável técnico da pessoa jurídica?

Independentemente de a Pessoa Jurídica estar inscrita na modalidade REGISTRO ou CADASTRO, ela deverá contar com um Responsável Técnico Fonoaudiólogo, que deve estar com sua inscrição regular e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia.

Além do Responsável Técnico, os sócios fonoaudiólogos e demais profissionais fonoaudiólogos do quadro técnico devem manter sua situação regular, garantindo a atualização de seus dados cadastrais (nome, estado civil, RG, CPF, endereço residencial e comercial completo, telefone e e-mail). Além disso, é essencial que estejam com a cédula de identidade profissional válida e sem débitos junto ao Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia.

III – Qual a documentação necessária para a inscrição da pessoa jurídica?

De acordo com o Art. 6º da Res. CFFa nº 583/20, o requerimento de inscrição na modalidade registro ou cadastro de pessoa jurídica deverá ser dirigido ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia, acompanhado dos seguintes documentos físicos ou digitais sem redução da qualidade das imagens, sob pena de indeferimento:

- a)** requerimento de inscrição de pessoa jurídica fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica;
- b)** cópia de todo o ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como de suas alterações ou do contrato consolidado, devidamente registrado no órgão competente;
- c)** cópia do cartão do CNPJ;
- d)** cópia do alvará de funcionamento da empresa, outorgado pela autoridade competente e, na falta deste, cópia do protocolo de entrada, ou documento equivalente, de acordo com a legislação municipal vigente, quando se aplicar;
- e)** CNES atualizado, quando se aplicar;
- f)** ata de eleição e posse atualizada, quando se aplicar;
- g)** termo de responsabilidade técnica fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, no qual constarão, obrigatoriamente, dia da semana e horário de trabalho do responsável técnico, devidamente carimbado e assinado por este e pelo representante legal da pessoa jurídica;
- h)** relação dos fonoaudiólogos que fazem parte do quadro técnico da pessoa jurídica, com a indicação de seus respectivos dias da semana de trabalho e horário.

***O acesso aos documentos fornecidos pelo Conselho pode ser feito através do site www.crefono8.org.br ou pelo setor de registro (e-mail ou WhatsApp). Os documentos devem ser preenchidos pelo requerente, assinados e enviados ao Conselho para análise.**

****Os documentos (ato constitutivo, alvará de funcionamento e ata de eleição/posse) poderão ser apresentados em cópia simples acompanhada dos originais para autenticação na sede ou em cópia simples com certificação digital. A forma poderá ser pessoalmente, via correio, via digital. Se for por via correio ou digital, sem autenticação digital, poderá apresentar a declaração de próprio punho do representante legal.**

Em caso de declaração falsa, ficará o representante legal sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Após a apreciação da documentação, deferimento do registro ou cadastro e o pagamento das taxas e da anuidade com o valor correspondente (no caso da modalidade registro com ônus), o certificado de inscrição de pessoa jurídica será disponibilizado, com validade até 31 de maio do exercício seguinte.

O Conselho Regional de Fonoaudiologia disponibilizará, em sua página oficial, a opção de obter o certificado de inscrição e sua renovação por meio eletrônico, condicionando-os à sua regularidade cadastral da pessoa jurídica, do quadro técnico, sócios e responsável legal.

IV- Quanto aos custos com a pessoa jurídica inscrita junto ao conselho?

Os custos se aplicam somente as pessoas jurídicas obrigadas ao registro com ônus (Art. 2º Res. CFFa 583/20).

Conforme Resolução específica que dispõe sobre a fixação do valor das anuidades, taxas e multas devidas, no ano vigente, a anuidade devida pela pessoa jurídica inscrita nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, em 2025, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

Faixas	Capital social	Valor da anuidade
1ª	Até R\$ 50.000,00	R\$ 322,10
2ª	Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 408,32
3ª	Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 494,51
4ª	Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 583,90
5ª	Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 671,89
6ª	Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 759,85
7ª	Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 848,19

*Anualmente a Resolução será publicada fixando o valor das anuidades.

V – E no caso de alterações cadastrais, de responsável técnico, quadro técnico, como proceder?

A pessoa jurídica inscrita obriga-se, por meio de seu representante legal, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, comunicar, por meio de formulário específico fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, quaisquer alterações de dados cadastrais, de responsabilidade técnica e do quadro técnico de fonoaudiólogos, sob pena de responder às determinações legais vigentes.

Os requerimentos para as devidas alterações encontram-se no site do crefono8 ou podem ser solicitados via e-mail (registro@crefono8.org.br) ou whatsapp ao setor de registro.

VI – Inatividade ou Baixa da inscrição da pessoa jurídica:

Em caso de inatividade da Pessoa Jurídica (suspensão temporária das atividades de fonoaudiologia) ou baixa (encerramento definitivo das atividades de fonoaudiologia), é necessário comunicar formalmente ao Conselho Regional de Fonoaudiologia, seguindo os procedimentos estabelecidos. A falta dessa comunicação pode gerar a continuidade da obrigação do pagamento de anuidades e demais exigências legais.

O representante legal da pessoa jurídica deverá requerer junto ao Conselho a INATIVIDADE da inscrição ou a BAIXA da inscrição, apresentando os seguintes documentos:

Pessoa Jurídica INATIVA:

- a)** requerimento de inatividade de inscrição de pessoa jurídica, fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, dirigido ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- b)** comprovação da suspensão das atividades da pessoa jurídica, inscrita na modalidade de registro, por meio da apresentação das declarações obrigatórias enviadas à Receita Federal;
- c)** a pessoa jurídica inscrita na modalidade cadastro deverá apresentar documento informando a suspensão temporária do serviço de Fonoaudiologia.

A inatividade da inscrição será concedida por prazo condicionado à reativação na modalidade registro das atividades perante a Receita Federal; e na modalidade cadastro por meio de declaração de próprio punho, do representante legal, do retorno às atividades fonoaudiológicas.

A pessoa jurídica que reativar suas atividades em Fonoaudiologia deverá, por meio de seu representante legal, solicitar a reintegração a qualquer tempo ao Conselho Regional de Fonoaudiologia que concedeu a inatividade, por formulário específico fornecido pelo Conselho, de acordo com os artigos 23 e 24 Res. CFFa 583/20.

Pessoa Jurídica BAIXADA:

- a)** requerimento de baixa de inscrição de pessoa jurídica, fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, dirigido ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- b)** comprovação da dissolução da pessoa jurídica ou do encerramento das atividades, devidamente homologada pelos órgãos competentes;
- c)** comprovação da exclusão do seu objeto social do oferecimento ou prestação de ser-

viços cuja atividade-fim seja o exercício profissional da Fonoaudiologia, apresentando a devida homologação perante os órgãos competentes.

VII – O prazo dos trâmites de inscrição, alteração, inatividade, baixa, reintegração.

Os trâmites de que trata esta Resolução deverão ser atendidos pelo Plenário do Conselho Regional de Fonoaudiologia, podendo ser realizados “ad referendum”, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrega completa da documentação em conformidade com o exigido nesta Resolução.

No caso de documentação pendente, o processo será INDEFERIDO, cancelado, e a pessoa jurídica estará sujeita a aplicação das sanções previstas em legislações específicas.

VIII – As sanções aplicáveis às pessoas jurídicas inscritas e não inscritas nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia.

Considerando que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando desconhecimento, conforme estabelece o art. 3º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), é fundamental que o representante legal da Pessoa Jurídica tenha conhecimento e cumpra todas as determinações legais aplicáveis à sua atividade, a fim de evitar infrações e a aplicação de sanções.

As infrações cometidas pela pessoa jurídica, bem como suas respectivas sanções (multa de 01 (uma) a 10 (dez) anuidades) são reguladas em resolução específica emanada do Conselho Federal de Fonoaudiologia, a Resolução CFFa nº 677/22.

Os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia possuem a competência legal para fiscalizar tanto as Pessoas Jurídicas inscritas quanto aquelas não inscritas, garantindo o cumprimento das normas e a legalidade do exercício profissional.

a) Fiscalização das Pessoas Jurídicas Inscritas

As empresas registradas no Conselho devem cumprir as exigências normativas, incluindo:

- Manutenção da inscrição e regularidade documental;
- Nomeação de um Responsável Técnico Fonoaudiólogo;
- Atualização cadastral e pagamento das anuidades;
- Cumprimento das normas éticas e técnicas da profissão.

Caso sejam identificadas irregularidades, a empresa pode sofrer notificações, multas ou outras penalidades administrativas.

b) Fiscalização das Pessoas Jurídicas Não Inscritas:

Empresas que oferecem serviços de fonoaudiologia sem registro no Conselho estão em situação irregular e podem ser autuadas. A fiscalização busca:

- Identificar empresas que exercem a atividade SEM o devido registro;
- Verificar se há profissionais atuando sem inscrição regular;
- Aplicar medidas administrativas e legais para garantir a conformidade.

O Conselho poderá, quando necessário, notificar e autuar empresas que estiverem em situação irregular, bem como encaminhar casos graves ao Ministério Público ou a outros órgãos competentes para as devidas providências legais.



8. A IMPORTÂNCIA DO EMPREENDEDORISMO E MARKETING PARA O FONOAUDIÓLOGO COMO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

O empreendedorismo e o marketing são fundamentais para o fonoaudiólogo que deseja expandir sua atuação, seja como pessoa física (autônomo) ou pessoa jurídica (empresa).

Essas estratégias permitem conquistar mais pacientes, se diferenciar no mercado e garantir a sustentabilidade financeira da carreira.

I. Empreendedorismo na Fonoaudiologia

O fonoaudiólogo empreendedor busca novas oportunidades, inova na prestação de serviços e gerencia sua atuação de forma estratégica.

Vantagens:

- Possibilidade de abrir consultório/clínica própria;
- Autonomia na gestão de horários e atendimentos;
- Expansão da área de atuação, como cursos, teleconsultas e eventos;
- Maior competitividade no mercado.

Habilidades Empreendedoras:

- Gestão financeira e administrativa;
- Conhecimento sobre registros, impostos e legislação;
- Capacidade de inovação e adaptação às necessidades do público

II. Marketing para o Fonoaudiólogo

O marketing é essencial para que o fonoaudiólogo divulgue seus serviços, crie autoridade na área e atraia novos pacientes ou parceiros.

Estratégias Eficientes:

- Presença Digital: redes sociais, site profissional e blogs com conteúdos educativos;
- Marketing de Conteúdo: produção de posts, vídeos e materiais informativos sobre fonoaudiologia;
- Networking e Parcerias: contato com médicos, escolas, empresas e planos de saúde;
- Diferenciação no Mercado: especializações, atendimento humanizado e serviços inovadores.

Benefícios do Marketing:

- Aumento da visibilidade e captação de clientes;
- Construção de credibilidade e confiança no mercado;
- Expansão da atuação profissional para novos nichos.

O sucesso do fonoaudiólogo vai além do conhecimento técnico. Desenvolver habilidades empreendedoras e utilizar estratégias de marketing é essencial para consolidar uma carreira sólida, seja como profissional autônomo ou como gestor de um negócio na área da Fonoaudiologia.

9. FONTES PRINCIPAIS:

1. Legislação Tributária Brasileira

- Lei nº 8.212/1991 – Dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui o INSS para autônomos e empresas.
- Lei nº 8.213/1991 – Regula os planos de benefícios da Previdência Social.
- Lei nº 9.430/1996 – Dispõe sobre a tributação do lucro presumido e real para empresas.
- Lei Complementar nº 123/2006 – Regulamenta o Simples Nacional, regime tributário aplicável a micro e pequenas empresas.

2. Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002)

- Define a responsabilidade legal de Pessoa Física e Jurídica, bem como os tipos de empresas (ME, EPP, Ltda., SLU).

3. Receita Federal do Brasil

- Regras para tributação de autônomos e empresas.
- Tabelas de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e Pessoa Jurídica (IRPJ).

4. Prefeituras Municipais

- Regulamentação do ISS (Imposto Sobre Serviços), obrigatório para prestadores de serviço, incluindo fonoaudiólogos.
- Regulamentação sobre alvará de funcionamento e licença sanitária.

5. Junta Comercial e Sebrae

- Informações sobre abertura de empresas e tipos de natureza jurídica.

6. Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa) e Conselhos Regionais (CREFONO)

- Exigências para registro de profissionais e empresas de fonoaudiologia.
- Lei Federal nº 6965/81; Código de Ética da Fonoaudiologia; Resolução CFFa nº 583/20; Resolução CFFa nº 587/20; Resolução CFFa nº 677/22; entre outras.
- Outras: Lei Federal nº 6839/80, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

